



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 21 de setembro de 2022

Processo CMH nº 06/2022
Pregão Presencial nº 10/2022

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br, para esclarecimentos e impugnação referente ao Edital de Pregão nº 10/2022, para “**Contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme consta deste Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I, deste Edital**”, nos termos que seguem:

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA-SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
C.C. SR.(A) PREGOEIRO(A)

EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022
IMPUGNANTE: GRUPO SUN ENERGY LTDA.

GRUPO SUN ENERGY LTDA., com sede na Av Campos Sales, 420, Apt L03, Jardim Girassol, Americana, SP - CEP: 13.465-590, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.972.975/0001-78, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com fundamento na Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A presente Câmara Legislativa Municipal deu início ao processo administrativo de licitação, na modalidade de pregão presencial, cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme consta deste Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I, deste Edital.”

A presente impugnação apresenta questões pontuais, de vícios sobre o ato convocatório, por discrepâncias do rito estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 14.133/2021, por restringirem a competitividade de participação de empresas, além de ferir princípios básicos da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da contratação com a administração pública afim de garantir a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mais vantajosa para administração pública.

São os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

II - DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO EDITAL – NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

De acordo com o EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

- ATERRAMENTO

Não consta informações referente ao aterramento do sistema.

A NBR 5410, esclarece que todas as instalações novas ou reformadas devem obrigatoriamente dispor de uma infraestrutura de aterramento.

A norma NBR 16690 complementar à norma NBR 5410, estabelece os requisitos da equipotencialização. O sistema fotovoltaico deve ser considerar a equipotencialização para que não haja falhas e acidentes

- TERRAPLANAGEM

“Como mostrado em planta, a usina fica localizada dentro do terreno da Câmara Municipal, ao lado do estacionamento. Para início das obras se faz necessário apenas limpeza da camada vegetal, com máquina apropriada, com o bota fora do material retirado, não havendo necessidade de terraplanagem pois onde serão instaladas as placas de energia solar o terreno é praticamente plano”.

Questionamentos:

1- O sistema que será implementado está na abrangência do sistema SPDA do local? (caso exista). Caso esteja é necessário certificar o projeto esteja compatível ao existente? (pedimos a retificação no edital).

2- No projeto disponibilizado, não consta nas plantas as informações para a instalação de aterramento dos módulos. Inclusive na lista de materiais não há o indicativo de quantidades desses materiais. Para adequação do sistema de aterramento de acordo com NBR 5410 é necessário estar explícito essas informações, inclusive o quantitativo de materiais a serem utilizados? (pedimos a retificação no edital).

3- A visita técnica realizada demonstrou que o terreno não é totalmente plano conforme o edital. Possuem dutos que “cruzam” o local de instalação dos módulos fotovoltaicos com desnível. Os dutos não constam na planta disponibilizada para análise, impactando na execução dos serviços e prazos, também onerando o custo a obra. É necessário constar na planta disponibilizada a localidade dos dutos? Não é necessário realizar a terraplanagem? (pedimos a retificação no edital).

4- Instalação dos inversores:

(...) consta cópia de desenho da planta (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a o local onde consta o QGBT CAMARA MUNICIPAL EXISTENTE, as futuras instalações QGBT INVERSORES, INVERSORES 1/2 e o TRANSFORMADOR, será prejudicial realizar a manutenção devido às distâncias consideradas. Os inversores deverão possuir uma distância entre eles para evitar o aquecimento, prejudicando a eficiência. Devemos manter as distâncias consideradas na planta? *(pedimos a retificação no edital).*

5- A passagem da alta tensão subterrânea, entrada – cabine primária, cruza com a montagem dos módulos fotovoltaicos. Haverá interferência da rede junto a implementação, visto que haverá uma passagem do cabo CC cruzando a alta tensão. *(pedimos a retificação no edital)*

(...) consta cópia de desenho da planta (...)

6- A distância da Alta Tensão junto à instalação que será executada está sendo respeitada? Tendo realizado a visita feita no local, verifica-se os pontos omissos que não consta no Edital nem no projeto TERMO DE REFERENCIA. *(pedimos a retificação no edital).*

7- Poderá ocorrer solicitação da concessionária para obra na rede. O valor da obra solicitado pela concessionária não é possível precificar, pois a necessidade de obra na rede pode não ser necessário assim como ser complexa. A precificação do valor de uma possível obra, dependerá do retorno da concessionária durante a homologação - *(pedimos a retificação no edital).*

III – DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO CONJUNTA DE ÓRGÃOS DA UNIÃO

Ademais, é importante destacar que quanto ao requisito da habilitação fiscal e trabalhista, o item 8.1 alínea “a” da a.1.2, c. (Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos federais administrados pelo Departamento da Receita Federal, com validade na data da apresentação) é suprido pelo item “b)”, ou seja, basta exigir o item “b)”.

V - DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer Vossa Senhoria:

Requer seja a presente impugnação aceita/recebida a fim de preservar o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021.

No mérito, requer seja provida a presente impugnação a fim de que seja suprido as omissões no edital, decorrentes dos questionamentos acima expostos, requer seja excluída a certidão conjunta da união, e readequada a exigência de balanço patrimonial.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para **22/09/2022** requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos **PEDE DEFERIMENTO**.

Americana, São Paulo, 20 de setembro de 2022.

GRUPO SUN ENERGY LTDA.

CNPJ. 32.972.975/0001-78

PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES

CPF.: 856.177.501-78

PROPRIETÁRIO

III – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, no dia 20 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 na Lei 10.520/2002 e subitens nº 2.1 e ss do Edital.

Portanto, passemos a expor sobre o mérito da impugnação apresentada.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A) . Dos esclarecimentos e complementação de informações no edital – necessidade de exposição de informações para apresentação da proposta

Primeiramente, cumpre-nos trazer as respostas quanto aos questionamentos técnicos ao projeto, devidamente submetidos ao Engenheiro Projetista (Sr. Valdimir de Tulio) para análise e esclarecimento. Vejamos:

Respostas ao pedido de Impugnação da empresa Grupo Sun Energy

Questionamentos:

- ATERRAMENTO

Não consta informações referente ao aterramento do sistema.

A NBR 5410, esclarece que todas as instalações novas ou reformadas devem



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatoriamente dispor de uma infraestrutura de aterramento.

A norma NBR 16690 complementar à norma NBR 5410, estabelece os requisitos da equipotencialização. O sistema fotovoltaico deve ser considerado a equipotencialização para que não haja falhas e acidentes

Resposta: Detectamos a falta de aterramento no Projeto Elétrico da Usina.

- TERRAPLANAGEM

“Como mostrado em planta, a usina fica localizada dentro do terreno da Câmara Municipal, ao lado do estacionamento. Para início das obras se faz necessário apenas limpeza da camada vegetal, com máquina apropriada, com o bota fora do material retirado, não havendo necessidade de terraplanagem pois onde serão instaladas as placas de energia solar o terreno é praticamente plano”.

A visita técnica realizada demonstrou que o terreno não é totalmente plano conforme o edital. Possuem dutos que “cruzam” o local de instalação dos módulos fotovoltaicos com desnível. Os dutos não constam na planta disponibilizada para análise, impactando na execução dos serviços e prazos, também onerando o custo a obra. É necessário constar na planta disponibilizada a localização dos dutos? Não é necessário realizar a terraplanagem? (Pedimos a retificação no edital).

Resposta: Realmente o terreno destinado a montagem da Usina é praticamente plano, não havendo necessidade de obras de terraplanagem, com cortes ou aterros expressivos, apenas “limpeza”. Fazemos entender por limpeza a remoção de uma pequena superfície do solo, onde é retirado a cobertura vegetal, com suas raízes superficiais, ou seja a raspagem do solo com uma camada de terra de 10 a 20 cm. Não caracterizando obra de “Terraplanagem”.

Considerando a o local onde consta o QGBT CAMARA MUNICIPAL EXISTENTE, as futuras instalações QGBT INVERSORES, INVERSORES 1/2 e o TRANSFORMADOR, será prejudicial realizar a manutenção devido às distâncias consideradas. Os inversores deverão possuir uma distância entre eles para evitar o aquecimento, prejudicando a eficiência. Devemos manter as distâncias consideradas na planta? (Pedimos a retificação no edital).

Resposta: O local destinado ao abrigo dos inversores e transformador de acoplamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

tem espaço suficiente para se fazer o distanciamento necessário para troca de calor dos inversores. Realmente no desenho os inversores estão colocados um ao lado do outro. Porém no momento da execução poderão ser distanciados sem onerar os trabalhos e garantindo o bom funcionamento do sistema.

5- A passagem da alta tensão subterrânea, entrada – cabine primária, cruza com a montagem dos módulos fotovoltaicos. Haverá interferência da rede junto a implementação, visto que haverá uma passagem do cabo CC cruzando a alta tensão. (pedimos a retificação no edital).

6- A distância da Alta Tensão junto à instalação que será executada está sendo respeitada? Tendo realizado a visita feita no local, verifica-se os pontos omissos que não consta no Edital nem no projeto TERMO DE REFERENCIA. (pedimos a retificação no edital).

Resposta: Realmente a planta inicial não se ateu a este detalhe. Porém com uma pequena alteração do Lay Out das fileiras de placas é possível manter o distanciamento da tubulação subterrânea de rede de média tensão, que alimenta a subestação da Câmara Municipal.

Segue sugestão de alteração:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7- Poderá ocorrer solicitação da concessionária para obra na rede. O valor da obra solicitado pela concessionária não é possível precificar, pois a necessidade de obra na rede pode não ser necessário assim como ser complexa. A precificação do valor de uma possível obra, dependerá do retorno da concessionária durante a homologação - (pedimos a retificação no edital).

Resposta: Gostaria de salientar que provavelmente haverá cobrança de obras de interligação e proteção da rede por parte da Concessionária de Energia Elétrica, no momento posterior a obtenção do “Parecer de Acesso” por parte da Contratada. Estes custos partirão da Concessionária em nome do “Acessante” da geração, ou seja Câmara Municipal de Hortolândia. A empresa contratada não deve se preocupar com estes custos.

Gostaria de salientar que as questões colocadas não impactam no custo da obra.”

Quanto as razões transcritas pelo impugnante, em conformidade com o parecer do Engenheiro Projetista, possuímos entendimento com relação ao questionamento do item 2 (ATERRAMENTO), que em razão **da não previsão das informações no tocante ao aterramento no projeto do sistema fotovoltaico**, sendo o aterramento obrigatório conforme a NBR 5410 complementado pela NBR 16690, faz-se necessária a correção do projeto básico, pois as informações sobre aterramento podem impactar na formulação das propostas, assim como são essenciais para a execução do projeto.

Por conseguinte, sendo procedente o questionamento quanto ao aterramento, bem como em razão dos demais questionamentos apresentados na presente impugnação, a fim de melhor análise de aspectos técnicos do Edital (Memorial Descritivo, plantas e planilhas de material) serão analisadas e realizadas, se necessário, adequações ao instrumento convocatório. A partir dessas alterações será publicado novo aviso de licitação contendo data e horário para abertura da sessão pública, considerando o novo instrumento convocatório a ser disponibilizado.

B) Da exigência de certidão conjunta de órgãos da União **Questionamento**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Ademais, é importante destacar que quanto ao requisito da habilitação fiscal e trabalhista, o item 8.1 alínea “a” da a.1.2, c. (Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos federais administrados pelo Departamento da Receita Federal, com validade na data da apresentação) é suprido pelo item “b)”, ou seja, basta exigir o item “b)”.

Resposta: As certidões previstas no item 8.1 do Edital não se confundem. A exigência da certidão prevista na alínea “c” (Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, Previdência Social e à Dívida Ativa da União, por elas administrados) é diversa da alínea “b” (Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade), razão pela qual a certidão da alínea “b” não supre a certidão da alínea “c”.

Edital:

8.1

a)	a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta; a.1.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente. a.2.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
b)	Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.
c)	Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, Previdência Social e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

Assim, neste item, julgo improcedente a impugnação quanto as certidões para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, RECEBO a impugnação apresentada pela empresa **GRUPO SUN ENERGY LTDA**, e no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a fim de melhor análise dos aspectos técnicos do Edital (Memorial Descritivo, plantas e planilhas de material), ora impugnado, para análise e devidas adequações. A partir dessas alterações será publicado novo aviso de licitação contendo data e horário para abertura da sessão pública, considerando o novo instrumento convocatório a ser disponibilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, ficam **SUSPENSOS A DATA E HORÁRIO** para a abertura do pregão nº. 10/2022 e limite para envio de propostas e documentos de habilitação.

Sem mais,

Hortolândia, 21 de setembro de 2022.

Márcia Terezinha Voievoda Barone
Pregoeira